



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.932

De 11 de julho de 2013

PUBLICADO NO JORNAL
Ed. 1639 7
20/07/13, pg. 03
Procuradoria Jurídica - PMO

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Orlandia para o período de 2014 a 2017".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Orlandia para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que está expresso nas planilhas do Anexo II e III desta Lei.

Art. 3º. Os órgãos e unidades orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de 8% ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

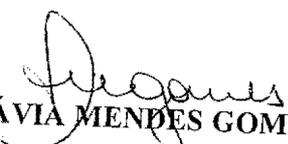
Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

11 de julho de 2013.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 025/13

Projeto de Lei nº. 013/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 025/13
PROJETO DE LEI Nº-: 013/13

3932

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Orlandia para o período de 2014 a 2017”.

A Câmara Municipal de Orlandia, na forma da Lei aprova:

Art. 1º. Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Orlandia para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que está expresso nas planilhas do Anexo II e III desta Lei.

Art. 3º. Os órgãos e unidades orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de 8% ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃOPAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 025/13
PROJETO DE LEI Nº-: 013/13

receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

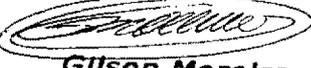
Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 10 de julho de 2.013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário